

LEI NO 067, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

SÚMULA: Institui incentivos para fomentar a industrialização no município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

- **Art.** 12 Fica instituído, nos termos desta Lei, programas de incentivos à instalação de novos empreendimentos industriais no município, constituído pela concessão de estímulos e facilidades às empresas que pretendam instalar-se, ampliar ou relocar suas instalações no município.
- **Art. 2º** As indústrias serão instaladas prioritariamente em zonas ou distritos industriais estabelecidos pelo Executivo, podendo, contudo, instalar-se em áreas diversas desde que observado o zoneamento urbano e demais condições adicionais estabelecidas em normas municipais, estaduais e federais.
- Art. 3º − Para a consecução dos objetivos de desenvolvimento industrial do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos, isolada ou cumulativamente:
- I realizar, direta ou por empreitada, obras de terraplenagem e cascalhamento dos terrenos destinados à instalações industrais;
- II conceder isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços e qualquer natureza, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento:
- III conceder isenção de taxas de licença referente a alvará de construção das edificações necessárias ao funcionamento da indústria e demais dependências, bem como das taxas de vigilância sanitária e de expediente decorrentes de requerimentos apresentados à Administração;



- IV diligenciar junto aos organismos estaduais com vistas à execução das redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos, de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações até os distritos, zonas industriais ou locais diversos onde deverão instalar-se as indústrias, mediante contratos ou convênios com as empresas concessionárias, realizando as despesas necessárias previstas em orçamento;
- **V** designar terrenos compatíveis com os empreendimentos, mediante concessão de direito real de uso pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- **VI** gestionar junto às instituições de crédito federais e estaduais visando obter recursos e financiamentos para a instalação, relocalização ou expansão de indústrias;
- **VII** doar o terreno, sem cláusulas de retrocessão, uma vez vencido o prazo estabelecido na concessão outorgada.
- § 19 A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão municipal competente.
- § 29 Concluídas as obras de que trata o inciso I deste artigo, a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a construção de suas instalações, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas efetuadas pelo Município.
- § 3º O terreno, se concedido pela municipalidade, não poderá ser cedido, emprestado, alugado ou transferido a outrem, sob qualquer hipótese.
- \S 4º Os interessados na obtenção dos benefícios estipulados nesta Lei, deverão apresentar suas solicitações ao Prefeito Municipal mediante requerimento fundamentado, no qual informe:
 - a) o número previsto de empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- **b)** exposição suscinta do projeto pretendido, anexando os seguintes documentos por cópias xerográficas autenticadas:
- I documentos constitutivo da empresa (contrato social) e suas alterações, se houver, com registros ocorridos perante a Junta Comercial do Paraná;
- II comprovação da idoneidade da empresa e seus sócios e diretores referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- **III** atestado de idoneidade financeira fornecido por estabelecimento bancário do domicilio do interessado em nome da empresa, se já constituída, ou dos sócios e diretores, se em constituição.



- **c)** a atividade principal a ser desenvolvida pelo estabelecimento, expectativa de produção, ser for o caso, e de vendas;
 - d) a área de terreno pleiteada;
- **e)** incentivos complementares, se necessário, tais como extensões de rede de energia elétrica e de água, rebaixamento de tensões, patrolamento ou cascalhamento com as quantidades previstas.
- § 1º A documentação referida neste artigo, após conhecimento do Executivo, será por este encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-Social COMDESE, para análise da viabilidade da concessão dos incentivos pleiteados.
- § 29 O parecer do COMDESE é condição essencial para ao deferimento, ou não, pelo Executivo, dos incentivos pleiteados.
- § 32 A apresentação dos documentos referidos neste artigo, bem como a prestação das informações, não desobriga o interessado de prestar esclarecimentos adicionais que forem solicitados pelo COMDESE ou pela Administração.
- Art. 52 O ramo da atividade industrial, não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública ou provocar poluição ambiental, ficando a empresa obrigada a realizar tratamento dos resíduos industriais e a instalar equipamentos necessários à prevenção de qualquer espécie de poluição.
- **Art.** 6º − O deferimento, pelo Executivo, do pleito formulado, deverá ser seguido da apresentação pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, de projeto arquitetônico para análise pelo órgão municipal competente, contendo basicamente os seguintes elementos:
 - a) planta de situação;
 - b) planta baixa;
 - c) cortes transversais e longitudinais.
- § 19 O início das obras fica condicionado à apresentação pelo interessado, de pronunciamento favorável a respeito da instalação do empreendimento, fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP.
- § 20 As atividades-fins da empresa beneficiaria deverão ter início obrigatoriamente dentro de 60 (sessenta) dias após a posse do competente "habite-se", incorrendo a inobservância desse prazo na cominação prevista no art. 9º desta Lei.



- Art. 7º − Vencidas as etapas de análise dos benefícios pleiteados, e culminando o processo com o deferimento final, pelo Executivo, deverá ser celebrado o Termo de Compromisso entre o Município e a parte interessada, no qual se reproduzirão as condições e obrigações estatuídas por esta Lei.
- **Art.** 89 A fiscalização e controle das condições estabelecidas nesta Lei, serão realizados de forma periódica pela municipalidade através de seus órgãos competentes, que promoverão visitas de inspeção e solicitará a apresentação de realtórios semestrais e balanços anuais das atividades das empresas.
- Art. 99 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Lei, acarretará na imediata reversão do imóvel, com suas acessões e benfeitorias ao domínio do Município, independente de aviso, notificação ou interpelação, e sem quaisquer pagamentos ou indenizações.
- **Parágrafo único** O descumprimento de quaisquer das condições, deverá ser objeto de investigação através de processo administrativo em que se assegure à parte ampla defesa.
 - **Art. 10** Os benefícios previstos nesta Lei são extensíveis:
- ${f I}$ ao comercio atacadista de grande porte e às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais;
 - II aos empreendimentos turísticos, especialmente à construção de hotéis.
- **Art.** 11 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-Social COMDESE, para o exercício das atribuições referidas no § 1º, do art. 4º desta Lei, e composta de 5 (cinco) membros representando os segmentos seguintes:
 - a) um representante do comércio e indústria locais;
 - b) um representante da agricultura e pecuária locais;
 - c) um representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
 - d) um representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
 - e) um representante do Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- § 1º Os componentes do COMDESE terão mandato de dois anos, e serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.
- \S 2º Os serviços prestados pelos membros do COMDESE não serão remunerados, considerando-se relevantes ao Município.



- § 3º Juntamente com seus componentes, serão indicados suplentes, que exercerão atribuições nos casos de ausências ou impedimentos dos titulares.
- § 4º O COMDESE contará, ainda, com a participação de um Vereador designado pela Câmara Municipal, que funcionará como observador.
- $\S 5Q$ Os objetivos e finalidades do COMDESE serão definidos em Regulamento a ser baixado oportunamente pelo Executivo.
- **Art. 12** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, devendo o Executivo consignar nas propostas orçamentárias futuras, as verbas necessárias à continuidade do programa.
- **Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 07 de dezembro de 1994.

ANTONIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal